

## Projeto de Regulamento Municipal Alandroal Escola +

### Nota justificativa

A Ação Social Escolar reveste uma especial importância nas competências e atribuições municipais em matéria social. Destina-se genericamente a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos dos ensinos básico e secundário e adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras. Os apoios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar apresentam como objetivos a promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar assim como a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

A área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades estratégicas de intervenção ao nível das políticas sociais locais. Apostar na educação é apostar no crescimento integral das nossas gentes, é dar-lhes o que de mais precioso um ser humano processa e acumula ao longo da vida: o conhecimento.

O direito de todos à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa sendo a educação e a formação dos/as jovens impulsionadores dos processos de desenvolvimento económico e social e que as dificuldades financeiras das famílias não podem ser fatores impeditivos do acesso ao Ensino Superior.

É fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior pelo que a atribuição de bolsas de estudo a alunos/as carenciados/as, a frequentarem o Ensino Superior, assume uma particular importância.

A atribuição de bolsas de estudo aos/às alunos/as do Ensino Superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade sócio económica das famílias e assim, estimular a frequência de cursos no ensino superior.

Por outro lado, o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, que no seu artigo 7.º, alínea d) estipula como direitos do aluno: «Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.».

O prémio de Mérito Escolar atribuído pelo Município de Alandroal tem como objetivo incentivar o desempenho escolar e premiar o mérito, numa assumida cultura de

valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.

Assim, atendendo a que, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social; que compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º) e ainda deliberar no domínio da ação social escolar (alínea hh) do mesmo n.º 1 do artigo 33.º), bem como apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta (alínea ccc) do dito n.º 1 do artigo 33.º) e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º);

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal “Pronunciar- -se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município” (alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º) bem como “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município” (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º);

É aprovado o presente Regulamento.

Pretende-se que este apoio funcione como um instrumento de suporte, não pretendendo colmatar todas as necessidades das famílias residentes no concelho, mas algumas lacunas, não esquecendo a existência de outros mecanismos de apoio de nível nacional e local, aos quais não se pretende substituir.

## **Regulamento Municipal Alandroal Escola +**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante, âmbito e objeto**

- 1 - O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a h) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do no 1 do artigo 25.º e as alíneas k), u), hh), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - O presente Regulamento estabelece as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da competência do Município de Alandroal, as normas de atribuição de bolsas de

estudo, para estudantes que frequentem o Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela, em território nacional e visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prémios de mérito aos alunos do Ensino Básico.

## **CAPÍTULO II**

### **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

#### **Artigo 2.º**

##### **Normas habilitantes específicas**

O presente Capítulo tem como lei habilitantes, para além da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, em conjugação com o previsto no Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Escolar n.º 11861/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

Os apoios previstos no presente Capítulo destinam-se aos alunos residentes no concelho e inscritos nos estabelecimentos públicos de ensino do Pré-escolar, Ensino Básico do concelho de Alandroal. Estão ainda abrangidos os alunos inscritos nos estabelecimentos públicos do ensino Secundário de outros concelhos residentes no concelho de Alandroal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Processo de Candidatura**

- 1 - As candidaturas aos apoios de Ação Social Escolar, uma por cada aluno, são apresentadas nos Balcões Únicos Municipais, até ao dia 31 de julho de cada ano, mediante formulário próprio a fornecer pelo Município, acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de matrícula;
  - b) Comprovativo do posicionamento do agregado familiar nos Escalões de Abono de Família (Declaração da Segurança Social — ou outra entidade competente)

- 2 - As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais e aprovados pela Câmara Municipal mediante informação devidamente fundamentada.
- 3 - O Município deverá remeter ao Agrupamento de Escolas de Alandroal, até ao final do mês de agosto, as listagens nominais dos alunos beneficiários e respetivos benefícios concedidos.
- 4 - Expirado o prazo de apresentação das candidaturas à Câmara Municipal, apenas poderão ser recebidas candidaturas que obedeçam às seguintes situações:
  - a) Transferência a partir de uma escola exterior ao concelho de Alandroal;
  - b) Alteração significativa das condições socioeconómicas ou alteração da composição do agregado familiar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Situações excecionais**

- 1 - São consideradas situações excecionais:
  - a) Alunos que residam no concelho, mas que recebem abono de família de outro país;
  - b) Alunos que se encontrem a residir no concelho em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente.
- 2 - Os encarregados de educação dos alunos que se encontrem nas situações referidas no número anterior deverão fazer prova dos seus rendimentos, por forma a definir o seu posicionamento nos escalões do abono de família, através da entrega dos seguintes documentos:
  - a) Última declaração de IRS ou declaração de isenção do mesmo;
  - b) Cópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar;
  - c) Declaração da Junta de Freguesia do local de residência sobre a composição do agregado familiar.
- 3 - Sempre que ocorra qualquer alteração da situação e ou composição do agregado familiar do aluno, no decurso do ano letivo, deve a mesma ser comunicada ao Agrupamento de Escolas de Alandroal, mediante apresentação de declaração do novo escalão de Abono de Família, a qual deve ser remetida ao Município, sendo considerado para efeitos de Ação Social Escolar, no caso de ser contemplado, a partir da data da comunicação.

#### **Artigo 6.º**

##### **CrITÉRIOS de atribuição**

- 1 - Os benefícios atribuídos no presente Capítulo são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior são considerados os escalões de rendimento para atribuição do Abono de Família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, e 70/2010, de 16 de junho.
- 3 - Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir.
- 4 - Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, para efeitos do presente Capítulo os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente e devidamente comprovadas, são posicionados no escalão mais favorável (escalão A), independentemente do escalão de Abono de Família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março com as alterações da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

### **Artigo 7.º**

#### **Modalidades de Apoio**

No âmbito do presente Capítulo, os apoios são concedidos nas seguintes modalidades:

Ensino Pré-Escolar	Ensino Básico 1.º Ciclo	Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclo	Ensino Secundário
Fornecimento de refeições AAAF/CAF Transporte Escolar	Fornecimento de refeições Subsídio para material escolar Transporte Escolar	Transporte Escolar	Transporte Escolar

### **Artigo 8.º**

#### **Apoios**

- 1 - Aos alunos do ensino Pré-Escolar o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (transporte escolar e

prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:

#### Ensino Pré-Escolar

Escalão	Refeições	Transporte	AAAF	Material Escolar
Todos os escalões	100%	100%	100%	Fornecimento ao longo do ano lectivo

2 - No que respeita ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento das Componentes Apoio à Família (transporte escolar e prolongamento de horário) e do valor das refeições escolares (almoço), em conformidade com a seguinte tabela:

#### 1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	Comparticipação		
		Material Escolar	Refeições	Transporte
A	Escalão 1 do Abono de Família	30 €	100%	100 %
B	Escalão 2 do Abono de Família	30 €		
Restantes Escalões		Sem apoio		

3 - No que respeita aos 2.º, 3.º Ciclos do Ensino Básico e ensino secundário, o subsídio de Ação Social Escolar traduzir-se-á na isenção de pagamento de transporte escolar, em todos os escalões.

4 - Os alunos com Necessidades Educativas Especiais com carácter permanente, são-lhes os concedidos os apoios concedidos à generalidade dos alunos.

5 - O Município de Alandroal atribui, ainda, aos alunos referidos, sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, os seguintes apoios:

#### Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Escalão	Comparticipação			
	Refeições	Transporte	Material Escolar	Tecnologias de Apoio
Todos os Escalões	100%	a)	b)	c)

- Totalidade de custo para os alunos que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino e frequentam a escola da sua área de residência (ou a escola mais próxima, em caso de inexistência de vaga ou do curso pretendido na escola da zona de residência);
- De acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;
- Comparticipação na aquisição de tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro (dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacte permitir o desempenho de atividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da aprendizagem e da vida profissional e social), até um montante igual ao atribuído para o material escolar.

### **Artigo 9.º**

#### **Pagamentos**

A comparticipação do Município, destinada a aquisição de material escolar será efetuada diretamente ao encarregado de educação.

### **Artigo 10.º**

#### **Transportes Escolares**

- 1 - A Câmara Municipal assegura o serviço adequado de transportes escolares a todos os alunos do concelho que frequentam os estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico sempre que estes não sejam acessíveis a pé a partir do lugar da residência.
- 2 - A Câmara Municipal garante ainda o transporte de todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico no concelho desde que residam no mesmo e a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório.
- 3 - No que respeita ao ensino secundário, o Município comparticipa no valor do passe de transporte escolar, aos alunos que:
  - a) Comprovadamente frequentem o ensino secundário ou profissional (com equiparação ao ensino secundário), em estabelecimentos de ensino fora do concelho, num raio máximo de 30 km, por inexistência de oferta formativa no concelho de Alandroal;
  - b) Comprovadamente frequentem estágios curriculares, fora do concelho, e desde que a escola comprove a obrigatoriedade de frequência do mesmo.
- 4 - Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de carácter permanente e devidamente comprovadas, são concedidos os apoios em conformidade com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

### **Artigo 11.º**

#### **Duração dos Apoios**

Os apoios previstos no presente Capítulo são concedidos pelo período de um ano letivo, devendo as candidaturas ser efetuadas anualmente.

## **CAPÍTULO III**

### **BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

**Artigo 12.º****Objeto**

- 1 - O presente Capítulo estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município de Alandroal, aos estudantes que frequentem o Ensino Superior Público, Particular ou Cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da tutela, em território nacional.
- 2 - São abrangidos pelo presente Capítulo os/as estudantes que ingressem ou frequentem cursos técnicos superiores profissionais e ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com os princípios de Bolonha.

**Artigo 13.º****Finalidades**

A atribuição das bolsas de estudo visa:

- a) Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

**Artigo 14.º****Condições de candidatura**

- 1 - Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal, o estudante que frequente ou pretenda ingressar num curso superior cujo plano de estudos conceda a atribuição do diploma de técnico superior profissional ou grau académico de nível superior (licenciatura ou mestrado) reconhecidos como tal pelo Ministério competente e satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter bom aproveitamento escolar no ano letivo que antecede a concessão da bolsa;  
Sendo que se entende por aproveitamento escolar:
    - i. 60 % dos ECT's concluídos;
    - ii. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alandroal;



ii.i) As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alandroal decidir a manutenção ou não da candidatura.

- b) Ser residente, há pelo menos dois anos, no Município de Alandroal;
  - c) Frequentar ou pretender ingressar num Curso Técnico Superior Profissional;
  - d) Frequentar ou pretender ingressar num Curso de Especialização Tecnológica — CET;
  - e) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 1.º Ciclo — com duração de três anos — 6 a 8 semestres — correspondentes a um mínimo de 180 créditos — ECTS — que confere o grau de licenciado;
  - f) Frequentar ou pretender ingressar no Ensino Superior — 2.º Ciclo — com duração de dois anos, com equivalência ao grau de mestre, desde que este ciclo de estudos — Mestrado, seja integrado na Licenciatura que lhe antecede;
  - g) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
  - h) Estudante cujo rendimento per capita mensal, calculado nos termos do número três do presente artigo, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo.
- 2 - Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem, habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.
- 3 - Para cálculo do rendimento per capita mensal do aluno, considera-se a média mensal de todos os rendimentos (agrícolas, comerciais, industriais e de serviços), vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S + E) / 12 \times N$$

Sendo que:

- RC — Rendimento per capita mensal;
- R — Rendimento anual líquido do agregado familiar;
- I — Impostos e contribuições;
- H — Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;
- S — Encargos anuais com a saúde do agregado familiar;
- E — Encargos anuais com a educação do agregado familiar;
- N — Número de elementos do agregado familiar.

- 4 - Entende -se por rendimento per capita mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura;

- 5 - Em caso de não obrigatoriedade de apresentação de IRS, as despesas a que se refere o número anterior são justificadas mediante apresentação de comprovativos fiscalmente válidos;
- 6 - O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, efetua-se da seguinte forma:
  - a) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B — Regime Simplificado/Ato Isolado), em conformidade com o preceituado no artigo 31 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares;
  - b) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B — Regime de Contabilidade Organizada), ao lucro tributável será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal;
  - c) Rendimentos de Sociedades: ao lucro tributável respeitante à respetiva quota será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atribuição**

- 1 - Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal, atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior oficial, como tal reconhecido.
- 2 - As bolsas a atribuir a cada bolseiro, serão no montante anual igual ao valor definido como sendo a RMMG (remuneração mínima mensal garantida).
- 3 - O número de bolsas a atribuir, poderá ultrapassar o previsto no número 1 do presente artigo, excecionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

#### **Artigo 16.º**

##### **Pagamento**

- 1 - O montante atrás referido, será pago aos bolseiros em duas tranches iguais, nos meses de janeiro e abril.
- 2 - As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, quando menor.
- 3 - A segunda prestação é paga mediante o comprovativo de que o aluno está a frequentar o ano letivo em que se inscreveu.

**Artigo 17.º****Legitimidade**

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor de idade.

**Artigo 18.º****Prazo**

A apresentação da candidatura será feita entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano civil, nos Balcões Únicos Municipais, mediante entrega de formulário próprio a fornecer pelo Município, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 19.º****Documentos instrutórios**

- 1 - Para a instrução da candidatura, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Elementos de identificação pessoal e fiscal do requerente e/ou candidato;
  - b) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o nome e número de pessoas que compõem o agregado familiar do candidato;
  - c) Certificado de matrícula no ensino superior ou em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ou cursos de especialização tecnológica (CET's), com especificação do curso e não cópias;
  - d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se trata de estudantes já integrados no ensino superior;
  - e) Fotocópia da declaração de IRS e/ou IRC e nota de liquidação do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar,
  - f) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira de onde conste se o requerente, ou qualquer membro do agregado familiar, é proprietário de bens imóveis.
- 2 - Caso estejam isentos de apresentar IRS, ou por outra razão legal não apresentem este documento, devem entregar cópias de:
  - a) Último recibo de vencimento, ou declaração das entidades patronais de cada um dos membros do agregado familiar com mais de 16 anos, com o(s) vencimento(s) mensal(is) e respetivos descontos;

- b) Em caso de desemprego de qualquer um dos elementos ativos do agregado familiar ou a família se encontrar abrangida pelo rendimento social de inserção, deverá ser apresentada declaração do Centro Distrital de Segurança Social comprovando o valor do subsídio auferido;
  - c) Recibo da renda da casa ou comprovativo da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
  - d) Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens dos progenitores, documento comprovativo do exercício das responsabilidades parentais, bem como informação do valor pago por decisão judicial, a cada um dos menores do agregado com quem o aluno vive, se aplicável;
  - e) Fotocópia de certidão de óbito em caso de falecimento de progenitor ou cônjuge.
- 3 - Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, nomeadamente certidão de obtenção de rendimentos e participações sociais noutras sociedades, de todos os elementos do agregado familiar quando se entenderem pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar.

## **Artigo 20.º**

### **Seleção dos candidatos**

- 1 - A análise das candidaturas será efetuada por um júri constituído por Técnicos do Município, em número ímpar, 3 efectivos e 2 suplentes, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
- 2 - O júri, concluída a análise das candidaturas, elabora a lista provisória dos alunos admitidos e dos alunos excluídos à atribuição da bolsa, com a respetiva fundamentação.
- 3 - A lista provisória dos alunos admitidos e excluídos da atribuição de bolsa é publicitada no site do Município, sendo os mesmos notificados do projeto de decisão e respetiva fundamentação, para efeitos de audiência prévia no prazo de 10 dias.
- 4 - Decorrido o período de audiência prévia o júri analisará as pronúncias existentes elaborando a lista final.
- 5 - Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado no Artigo 15.º, ponto 1, do presente Regulamento, a seleção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

### **Artigo 21.º**

#### **Decisão**

A Câmara Municipal delibera sobre a lista definitiva a que se refere o numero 2 do artigo anterior, na primeira reunião ordinária de janeiro nos termos do disposto na al. hh) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

### **Artigo 22.º**

#### **Afixação da lista de bolseiros**

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, a lista definitiva será disponibilizada no site do município, para consulta dos interessados, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

### **Artigo 23.º**

#### **Cessação da atribuição da bolsa de estudo**

- 1 - São causas da cessação da atribuição da bolsa:
  - a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
  - b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;
  - c) Anulação da matrícula/desistência da frequência do curso.
- 2 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, à Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das prestações já pagas.
- 3 - A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea c), do ponto 1, é imediata.

### **Artigo 24.º**

#### **Direitos e deveres dos bolseiros**

- 1 - Constituem direitos dos bolseiros:
  - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;
  - b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

- 2 - Constitui obrigação/dever de todo o bolsheiro manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa, relativa à sua situação económica, residência ou curso.

#### **Artigo 25.º**

##### **Disposições Finais na Atribuição de Bolsas de Estudo**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolsheiros ou candidatos a bolsa de estudo.

#### **Artigo 26.º**

##### **Cumulação**

As bolsas de estudo concedidas ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis com quaisquer outras bolsas de estudo de natureza social, desde que desse facto seja dado conhecimento ao Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR**

##### **«MARIA HELENA XAVIER RODRIGUES E MANUEL VIANA XAVIER RODRIGUES»**

#### **Artigo 27.º**

##### **Objeto**

O presente Capítulo visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição dos prémios de mérito aos alunos do Ensino Básico, por parte do Município de Alandroal.

#### **Artigo 28.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos os alunos residentes no Concelho de Alandroal, que estando inscritos no 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, tenham frequentado o Agrupamento de Escolas de Alandroal, no ano letivo transato.

#### **Artigo 29.º**

##### **Objetivo**

O prémio instituído no presente Capítulo tem como finalidade apoiar a dedicação ao estudo e a promoção do saber como instrumento para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina.

### **Artigo 30.º**

#### **Aproveitamento de mérito**

Considera-se que teve aproveitamento de mérito o aluno do Ensino Básico que satisfaça as seguintes condições:

- a) No 1.º Ciclo deverá obter menção de «Muito Bom» nas três áreas curriculares (Português, Matemática e Estudo do Meio), não podendo obter menção inferior a «Bom» nas restantes áreas, com exceção das áreas de Apoio ao Estudo, de Educação Moral Religiosa e Católica e de Oferta Complementar.
  - i. Verificando-se uma situação de empate, os critérios de desempate são os seguintes:
    - i.i - Melhor classificação nos dois primeiros períodos escolares, referentes ao ano letivo em questão;
    - i.ii - Melhor classificação no ano lectivo anterior ao referido em i.i.
- b) No 2.º Ciclo deverá obter média final de igual ou superior a 4,5 nas áreas curriculares, sem qualquer nível inferior a 3, com exceção das disciplinas de Educação Moral Religiosa e Católica e Formação e Educação Cívica.
  - i. Verificando -se uma situação de empate, os critérios de desempate são os seguintes:
    - i.i - Melhor classificação nos dois primeiros períodos escolares, referentes ao ano letivo em questão;
    - i.ii - A melhor média do ano anterior ao referido em i.i.
- c) No 3.º Ciclo deverá obter média final de igual ou superior a 4,5 nas áreas curriculares, sem qualquer nível inferior a 3, com exceção das disciplinas de Educação Moral Religiosa e Católica e Formação e Educação Cívica.
  - i. Verificando-se uma situação de empate, os critérios de desempate são os seguintes:
    - i.i - Melhor resultado obtido nas Provas Finais de Português e de Matemática,
    - i.ii - Melhor resultado obtido na Prova Final de Português

### **Artigo 31.º**

#### **Processo de seleção dos candidatos**

Serão selecionados para atribuição dos prémios:

- a) O melhor aluno do 4.º ano do 1.º Ciclo;
- b) O melhor aluno do 6.º ano do 2.º Ciclo;
- c) O melhor aluno do 9.º ano do 3.º Ciclo.

### **Artigo 32.º**

#### **Procedimento**

- 1 - Findo o ano lectivo, o Município solicita ao Agrupamento de Escolas de Alandroal que identifique, em cada ciclo, os alunos que preenchem os requisitos para atribuição dos prémios de Mérito e que notifique os Encarregados de Educação para que autorizem a comunicação dos dados ao Serviço de Ação Social e Educação do Município, para efeitos de atribuição do prémio.
- 2 - O Município, através de comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composto por 5 elementos, sendo 3 efetivos e 2 suplentes, analisará os dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas elaborando a lista dos alunos de acordo com a aplicação dos critérios definidos no artigo 30.º propondo a atribuição dos prémios aos alunos de acordo com o estabelecido no artigo 31.º.
- 3 - A atribuição dos prémios será aprovada por deliberação da Câmara Municipal podendo essa competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 33.º**

#### **Divulgação dos Premiados**

A lista nominativa de premiados será divulgada através da sua publicitação no site da Câmara Municipal de Alandroal, sem prejuízo da possibilidade de comunicação individual.

### **Artigo 34.º**

#### **Entrega dos Prémios**

Os Prémios de Mérito Escolar do Município de Alandroal serão entregues em sessão pública em data e local a definir.

### **Artigo 35.º**

#### **Prémios**

- 1 - Para cada ano letivo serão atribuídos os seguintes Prémios de Mérito Escolar:



- a) Ao melhor aluno do 4.º ano do 1.º Ciclo — material informático no valor de 500,00 Euros;
  - b) Ao melhor aluno do 6.º ano do 2.º Ciclo — material informático no valor de 500,00 Euros;
  - c) Ao melhor aluno do 9.º ano do 3.º Ciclo — material informático no valor de 500,00 Euros.
- 2 - Conjuntamente com o prémio, será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 36.º**

##### **Fiscalização**

- 1 - A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 2 - A prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

#### **Artigo 37.º**

##### **Atualização dos Apoios**

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados e os apoios previstos, caso se venha a justificar e atendendo às medidas implementadas pelo Estado nestas matérias.

#### **Artigo 38.º**

##### **Deveres dos Beneficiários**

- 1 - Constituem deveres dos beneficiários dos Apoios, quando aplicável:
  - a) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
  - b) Efetuar prova em como reúnem as condições necessárias para beneficiar do respetivo Apoio;
  - c) Não possuírem dividas ao Município de Alandroal, e possuírem a situação regularizada com a Autoridade Tributária e com a Segurança Social

- 2 - O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a revogação da atribuição do apoio.

### **Artigo 39.º**

#### **Confirmação de Elementos**

- 1 - Quando, na organização dos processos, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
- 2 - Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
- 3 - A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do apoio, salvo se devidamente justificada.

### **Artigo 40.º**

#### **Delegação e Subdelegação de Competências**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Alandroal podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Alandroal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

### **Artigo 41.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

- 1 - A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, mediante propostas dos respetivos serviços devidamente fundamentada.

**Artigo 42.º****Proteção de Dados**

- 1 - Sempre que ao abrigo do presente Regulamento se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, devem ser respeitados as condições dos números seguintes.
- 2 - O Município do Alandroal, enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, assegura que os dados pessoais recolhidos serão exclusivamente utilizados para as finalidades implícitas na atribuição dos apoios de ação social escolar, apoio de bolsas de estudo e atribuição de prémios de mérito, todos no âmbito das competências municipais na área da educação.
- 3 - Os dados recolhidos serão os necessários para proceder à atribuição dos apoios identificados no número anterior.
- 4 - Na aplicação do presente regulamento serão respeitados os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e neste Regulamento, prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades deste Regulamento) da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados) da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos) da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores).
- 5 - No momento da recolha de dados junto dos titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto dos titulares da primeira notificação ou ato processual realizado com os titulares após a recolha dos dados, devem ser prestados, por escrito e de modo comprovado, as seguintes informações aos titulares dos dados sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os seus direitos:
  - a) O responsável pelo tratamento é o Município de Alandroal que poderá contactar através do telefone 268440040 ou do e-mail: geral@cm-alandroal.pt;
  - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados o qual poderá ser contato através do e-mail: dpo@cm-alandroal.pt ;

- c) Os tratamentos de dados não sensíveis são necessários para o cumprimento das obrigações jurídicas previstas no presente Regulamento e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
- d) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos dos prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento da legislação.
- e) Mediante contato com o responsável pelo tratamento ou com o encarregado de proteção de dados, poderá, nos termos previsto na lei, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação de dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados, apagamento dos dados, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.
- f) Enquanto titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade através de solicitação para os seguintes contactos: Responsável pelo Tratamento de Dados: geral@cm-alandroal.pt ; Encarregado da Proteção de Dados: dpo@cm-alandroal.pt

### **Artigo 43.º**

#### **Revogações**

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2014 com a alteração publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019;
- b) Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019;
- c) Regulamento Municipal Prémio de Mérito Escolar «Maria Helena Xavier Rodrigues e Manuel Viana Xavier Rodrigues» publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019;

### **Artigo 44.º**

#### **Entrada em Vigor**

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos de atribuição de apoios que decorram na Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor, desde que não tenham ainda sido objeto de decisão final e ainda, sempre que possível, a todos os que estejam em vigor, desde que sejam mais benéficos para os beneficiários.